

PROJETO DE LEI Nº 08/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

“Autoriza a doação de imóvel público do Distrito Industrial 02 a empresa do ramo industrial e da outras providências.”

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Doação de Imóvel Público abaixo discriminado a Empresa **FERNANDO A. LAMM LTDA**, cuja sede administrativa e futuras atividades operacionais será no Município de Tio Hugo-RS, no Loteamento Distrito Industrial 02, lote 07, na Rua Ottokar Schaeffer, CEP: 99345-000, como segue:

I – Um Terreno Urbano, constituído do Lote nº 07 (sete), da Quadra nº 501 (quinhentos e um), com área superficial de 4.280,00 (**quatro mil, duzentos e oitenta metros quadrados**), situado fazendo frente para a Rua Ottokar Schaeffer, distando 138,36 metros da esquina da Rua Oclides Schaeffer, no “LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL 02” no Município de **Tio Hugo-RS**, sem benfeitorias, confrontando e medindo: ao **LESTE**, com parte do Lote 08, onde mede 109,08 metros; ao **NORTE**, com o Lote 09-área Institucional, onde mede 40,36 metros; ao **OESTE**, com terras de José Carlos Schaeffer, onde mede 125,43 metros; e, ao **SUL**, onde faz frente com Rua Ottokar Schaeffer, por um segmento de reta com extensão de 03,11 metros e daí por um semicírculo com raio de 21,50 metros e extensão de 52,65 metros. **QUARTEIRÃO:** É formado pelas ruas: ao Norte, Estrada Municipal; ao Sul, Rua Ottokar Schaeffer; e ao Leste, Rua Oclides Schaeffer e, ao Oeste, com área rural. Matrícula nº 17.948 do Livro 2 – RG do Cartório de Registro de Imóveis de Não-Me-Toque-RS.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a execução de terraplanagem e aterramento necessário à concretização das obras junto ao referido Imóvel, bem como a disponibilização de energia elétrica e rede de água.

Art. 3º. O presente Projeto tem por escopo a efetiva instalação de uma indústria nos termos do Protocolo de Intenções apresentado pela RESPECTIVA Empresa na data de 06 de janeiro de 2025 e assinada por seu sócio, com cópia em anexo.

Art. 4º. Passa a fazer parte integrante da presente Lei, o Protocolo de Intenções da Empresa contendo seus objetivos/metastas, diagnóstico/potencialidade e estratégias, previsão de geração de empregos investimento inicial e previsão de faturamento e o layout demonstrativo do funcionamento das futuras instalações.

Art. 5º. Para a efetivação da concessão dos Benefícios e Incentivos a que se refere essa Lei, firmar-se-á Termo de Doação e de Compromisso entre o Município e a Empresa beneficiária.

Art. 6º. O Imóvel concedido a empresa será inalienável e intransferível para terceiros pelo prazo de dez (10) anos, exceto mediante Autorização Executiva e Legislativa.

Parágrafo único. Eventual autorização de que trata o caput do artigo precedido do trâmite legal cabível, poderá sub-rogar os benefícios da presente Lei a outrem, mas não eximirá a sub-rogada ao cumprimento das obrigações assumidas pela atual beneficiária.

Art. 7º. Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar a Escritura Pública do imóvel objeto da presente Lei, em favor da Empresa beneficiária mediante lavratura do Termo de Doação de Compromisso, no qual constará clausula de reversão ao Patrimônio Público, caso a beneficiária não cumpra alguma das condições estabelecidas.

Parágrafo único. Caso a Empresa beneficiada a que se refere a presente Lei necessite do imóvel como garantia a financiamento destinado ao desenvolvimento de suas atividades, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município de Tio Hugo.

Art. 8º. No caso da cláusula de reversão ao Patrimônio Público ser ativada, nos moldes do artigo anterior, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 9º. Após a efetiva Transferência da Área para a Empresa esta terá o prazo de um (01) ano para entrar em funcionamento, cujo prazo somente poderá ser prorrogado mediante comprovação justificada junto ao Município e de impossibilidade de cumprimento por motivos de força maior ou situações afins.

Art. 10. A Empresa beneficiária deverá priorizar os Cidadãos Tio-Huguenses quanto a oportunidades de trabalho consideradas as devidas compatibilidades em consonância com as complexidades funcionais, ficando sujeita a fiscalização por parte da Administração Municipal, e cujo número de empregos mantidos deverá ser de no mínimo:

I – quatorze (14) no primeiro ano de atividades;

II - acrescendo ao Inciso I, em caso de rotatividade nas respectivas vagas de emprego, compromete-se a empresa a manter a prioridade de contratação de munícipes, do terceiro ao décimo quinto ano de atividades;

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do Orçamento vigente, consignando-se nos exercícios vindouras, dotações para tal finalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 27 de janeiro de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER

Prefeita Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2025

(Exposição de Motivos)

TRÂMITE: REGIME ORDINÁRIO

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 08/2025, de 27 de agosto de 2025, autoriza doação de imóvel público e concessão de incentivos e benefícios a FERNANDO A. LAMM LTDA, cuja indústria está prestes a instalar-se no nosso município.

O desenvolvimento de uma comunidade, não somente em nível municipal como também regional, possui forte liame com o setor da nossa economia. Atrair investimentos, aquecer a economia e gerar empregos gera ascensão econômica e fazem despontar nosso Município e região, melhorando os índices de desenvolvimento social, econômico e humano de nosso Município.

Importa frisar, que para cada concessão e incentivo e/ou benefício concedido pelo município à empresas, necessitamos de legislação específica, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Assim, o presente projeto, trata-se especificamente sobre a doação de imóvel lote 07, do Distrito Industrial 02, com área de 4.911,08 m², terraplanagem, infra- estrutura de água e energia e incentivos de natureza tributária a respectiva empresa.

Convém mencionar, que a infraestrutura como rede de água e fornecimento de energia elétrica já encontram com as obras finalizadas no Distrito Industrial 02.

Não menos importante, é que a intenção do Município ao adquirir a área e legalizar o Distrito Industrial 02, é justamente essa, a de atrair novos investimentos para nosso Município e conseqüentemente aquecer e movimentar a economia local e a geração de empregos.

Destaca-se que na firmatura dos documentos para tal efetivação, ou seja, o termo de doação de compromisso, além da escritura pública, far-se-á constar cláusula de reversão ao patrimônio público, em caso de descumprimento de

qualquer das condições estabelecidas. Quanto ao número de empregos, incentivos e benefícios, poderemos ainda buscar melhorar a proposta em prol do município, quando da negociação final para a lavratura dos termos.

É indubitável, que a atração de investimentos desta ordem, geram despesas aos cofres públicos num primeiro momento, mas que comprovadamente se compensarão já a curto e médio prazo, sendo responsáveis pelo crescimento social e económico do município e da região.

Salientamos de igual forma que a aprovação do Projeto em epígrafe, para que possamos dar continuidade ao processo da efetiva implantação e concretização de tão importante conquista. Não de menor importância é referir aos Nobres Edis, a parceria entre os poderes constituídos, pois desta depende a busca de novos investimentos que virá em benefício de todos.

Pelas razões expostas, solicitamos a esta Nobre Casa Legislativa, que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e após, votado, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de atrair novos investimentos e aquecer a economia local, além de gerar empregos aos nossos munícipes.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 27 de janeiro de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal